



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2025

**EMENTA: INSTITUI O 'PROJETO SEXTA-FEIRA DA FAXINA' NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Projeto Sexta-Feira da Faxina" no âmbito do Município de Campina Grande.

**Parágrafo único** – O Projeto de que trata o caput deste artigo busca promover em uma das sextas-feiras do mês um dia de faxina em pontos estratégicos do município, de acordo com o cenário de infestação, com o intuito de realizar limpezas periódicas para combater a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus.

**Art. 2º** - O "Projeto Sexta-Feira da Faxina" será desenvolvido pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por toda estrutura e organização do Projeto, podendo contar com o apoio da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA).

**Art. 3º** - No "Projeto Sexta-Feira da Faxina" serão promovidas ações de retirada de entulho, materiais inservíveis, e toda forma de lixo acumulado nas ruas e avenidas, lotes abandonados, praças, parques, que poderiam servir de possível criadouro para o mosquito, priorizando as áreas e os imóveis com potenciais focos do *Aedes Aegypti*.

**Art. 4º** O presente projeto também contemplará ações educativas a respeito do combate dos focos do *Aedes Aegypti*, realizando panfletagem informativa, uso de carro de som e também divulgação nas redes sociais.

**Parágrafo único** – Durante a ação, as equipes poderão executar atividades como capinação, roçagem, varrição e remoção de resíduos, utilizando equipamentos como roçadeiras e caminhões-caçamba, que assegurarão maior rapidez e eficácia no trabalho.

**Art. 5º** - A Prefeitura poderá utilizar caminhões, que passarão em todas as ruas recolhendo eletrodomésticos usados, garrafas pets, pneus, lonas, vasilhames, entre outros objetos que possam acumular água.

**Parágrafo único** – Para realização do serviço previsto no caput deste artigo, haverá divulgação prévia do Poder Público Municipal, para que os munícipes possam fazer o descarte nas ruas dos lixos de grande e médio porte acumulados para a devida coleta.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)**

**Art. 6º** - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde o cronograma de horários e localidades para realização do "Projeto Sexta-Feira da Faxina", dando prioridade para os locais que apresentam os índices mais elevados no LIRA - Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil efetiva realização desta Lei.

**Art. 8º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de março de 2025.

**CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)**  
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O *Aedes Aegypti* é responsável pela transmissão de diversas doenças que acometem a população brasileira, como dengue, zika e chikungunya. Em média, cada mosquito vive em torno de 30 dias e a fêmea chega a colocar entre 150 e 200 ovos. Se forem postos por uma fêmea contaminada pelo vírus da dengue ou outro vírus, ao completarem seu ciclo evolutivo, transmitirão a doença.

Esse mosquito põe seus ovos em recipientes como latas e garrafas vazias, pneus, calhas, caixas d'água descobertas, pratos sob vasos de plantas ou qualquer outro objeto que possa armazenar água da chuva. O mosquito pode procurar ainda criadouros naturais, como bromélias, bambus e buracos em árvores. Para conseguir conter o *Aedes Aegypti*, levando em consideração a sua reprodução acelerada, é preciso uma mobilização permanente por parte do Poder Público e da sociedade.

A prevenção contra o *Aedes* tem que se tornar uma questão cultural, para que não nos acomodemos e sejamos vencido por ele. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe a criação do "Projeto Sexta-Feira da Faxina", que será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde. O Projeto busca promover nas sextas-feiras um dia de faxina em toda cidade, recolhendo eletrodomésticos usados, garrafas pets, pneus, lonas, vasilhames, entre outros objetos que possam acumular água, bem como reforçar a conscientização da população campinense da importância de cada um fazer a sua parte, todos unindo forças para combater a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e promover uma melhor qualidade de vida para os campinenses.

Essas são as razões pelas quais solicitamos dos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 19 de março de 2025.

  
**CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)**

Vereadora